

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS N.º. 2026-FQHH3

INEXIGIBILIDADE N.º. 002/2026

ID/TCEES N.º. 2026.501C2600006.10.0002

Aos 06 (seis) dias do mês de março de 2026, **O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 02.722.566/0001-52, com sede na Rua Maria Josefina de Resende, n.º 625, bairro Café Moca – Mimoso do Sul/ES – CEP 29400-000, e filial situada na Rua Agenor Luiz Thome – S/N, Centro – Guaçuí/ES – CEP 29560-000, inscrita no CNPJ n.º. 02.722.566/0002-33, neste ato, representado pelo seu Presidente, o Sr. **GEDSON BRANDÃO PAULINO**, Prefeito Municipal de Iconha – ES, inscrito no CPF n.º. **083.592.647-83** e portador da Carteira de Identidade n.º. **1.562.453**, expedida pela SSP/ES, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa **HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A.**, com sede na Rua Valenza, n.º. 135B / Galpão 02 – Centro Industrial Mauá – Colombo/PR – CEP: 83.413-576 – Fone: (41) 3132-2000 / (41) 98873-9939, e-mail edison.endo@helpertecnologia.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º. **13.644.990/0001-42**, neste ato representado por seu diretor Sr. **EDISON KATSUMI ENDO**, inscrito no CPF sob o n.º. **587.016.999-20** e portador da Carteira de Identidade n.º. **42759716**, expedida pela SESP/PR, doravante denominada **DENTETORA DA ATA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo E-docs n.º 2026-FQHH3**, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei n.º. 14.133/21, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação N.º. 002/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, resolve registrar os preços da empresa abaixo citada, de acordo com o serviço por ela alcançada, observadas as condições do Processo Administrativo que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente Ata tem como objeto, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE TOTENS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA INTELIGENTES, DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL – CIM POLO SUL**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada lote, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor	HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A.
CNPJ	13.644.990/0001-42
Endereço	Rua Valenza, nº. 135B / Galpão 02 – Centro Industrial Mauá – Colombo/PR CEP: 83.413-576
Contato	Fone: (41) 3132-2000 / (41) 98873-9939
Representante	EDISON KATSUMI ENDO

Item	Descrição do Equipamento	Qtd	Valor Unitário	Valor Mensal
1.	Sistema de Repressão, Monitoramento e Atendimento à Emergências Posto Eletrônico de Segurança.	150	R\$ 16.441,21	R\$ 2.466.181,50
2.	Sistema de Repressão, Monitoramento e Atendimento à Emergências Posto Eletrônico de Segurança Escolar com conjunto de 08 câmeras distribuídas nas instituições.	350	R\$ 12.787,60	R\$ 4.475.660,00
3.	Modulo da Central de Monitoramento e Atendimento para até 10 totens, contendo, 04 monitores de 50" vídeo wall; <ul style="list-style-type: none"> • 01 estação de trabalho com 03 monitores de 23", 01 telefone TCPip; • 01 Servidor para processamento das imagens e sistema de armazenamento de dados, Storage que comporte uma capacidade de gravação contínua de 30 dias; • 01 Rack 44U para alojamento do servidor; • <input type="checkbox"/> 01 Nobreak para funcionamento do servidor e das estações de trabalho de 2 horas em caso da falta de energia elétrica. 	50	R\$ 19.596,59	R\$ 979.829,50
4.	Link de dados.	550	R\$ 1.450,00	R\$ 797.500,00
Valor Total Mensal				R\$ 8.719.171,00
Valor Global pelo Período de 12 meses				R\$ 104.630.052,00

Item	Descrição do Equipamento	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1.	Instalação dos Postos Eletrônicos de Segurança (transporte, infraestrutura, mão de obra, configurações e ativações)	150	R\$ 21.921,61	R\$ 3.288.241,50
2.	Instalação dos Postos Eletrônicos de Segurança Escolar c/ conjunto de 08 câmeras distribuídas nas instituições (transporte, infraestrutura, mão de obra, configurações e ativações)	350	R\$ 28.785,95	R\$ 10.075.082,50
3.	Implantação da Central de Monitoramento (transporte, infraestrutura e mão de obra)	50	R\$ 56.117,34	R\$ 2.805.867,00
Valor Global Pagamento Único				R\$ 16.169.191,00

2.2. Valor Global da Locação, Instalação e Implantação dos Equipamentos pelo período de 12 (doze) meses corresponde a **R\$ 120.799.243,00 (cento e vinte milhões, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e três reais).**

Os serviços prestados detalhados estão descritos no Termo de Referência, parte integrante deste Processo Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E GERENCIADOR

3.1 – O Órgão Gerenciador será o Consórcio Público da Região Polo sul - CIM Polo Sul e os Órgãos / Entidades Públicas participantes do presente Registro de Preços são os seguintes Municípios Consorciados:

1. Prefeitura Municipal de Alegre;
2. Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves;
3. Prefeitura Municipal de Apiacá;
4. Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua;
5. Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte;
6. Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
7. Prefeitura Municipal de Castelo;
8. Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
9. Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto;
10. Prefeitura Municipal de Guaçuí;
11. Prefeitura Municipal de Guarapari;
12. Prefeitura Municipal de Ibitirama;
13. Prefeitura Municipal de Irupi;
14. Prefeitura Municipal de Itapemirim;

15. Prefeitura Municipal de Itarana;
16. Prefeitura Municipal de Iconha;
17. Prefeitura Municipal de Iúna;
18. Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro;
19. Prefeitura Municipal de Marataízes;
20. Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul;
21. Prefeitura Municipal de Muniz Freire;
22. Prefeitura Municipal de Muqui;
23. Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;
24. Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul;
25. Prefeitura Municipal de São José do Calçado;
26. Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

3.2 – Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão formalizar suas aquisições ou contratações por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra, ou outro instrumento equivalente e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 – Os quantitativos dos contratos de fornecimento/serviços serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

3.4 – Aplicam-se aos contratos de fornecimento/serviços as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

3.5 – Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de prestação de serviço por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das contratações, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Fica expressamente vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, não sendo permitida a utilização desta Ata por terceiros, inclusive na condição de “carona”, tendo em vista tratar-se de contratação decorrente de Processo de Inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos da Lei.

5.1.1 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como, a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 – A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo Órgão ou pela Entidade interessada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, de 2021.

5.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4 – Após homologiação, o prestador de serviço será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Processo Administrativo, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

5.5 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.6 – A ata de Registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

6.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

6.2 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis

de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.1 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.1.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.1.2 – No caso da repactuação ou revisão, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.3 – Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, com data-base na data da proposta, nos termos do art. 92, V, da Lei 14.133/2021.

6.4 – Quando a mão de obra for componente preponderante, admite-se repactuação após 12 meses, com demonstração analítica da variação dos custos.

6.5 – A revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses do art. 124, II, “d”, mediante justificativa e análise da matriz de riscos.

6.6 – É vedado ajuste de preços sem observância dos prazos legais e sem formalização por instrumento próprio e divulgação no PNCP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo Órgão ou Entidade gerenciadora entre os Órgãos ou as Entidades participantes e não participantes do Registro de Preços.

7.2 – O remanejamento somente poderá ser realizado:

7.2.1 – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar, será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.5 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.7 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo Órgão ou pela Entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 – O compromissário fornecedor poderá ter o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

- I – Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- II – Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III – Deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
Por razão de interesse público;
- V – A pedido, desde que a solicitação ocorra antes da Assinatura do Contrato ou recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e se os motivos apresentados forem comprovados e aceitos pela Administração.

8.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do item anterior será formalizado por decisão da Autoridade Competente do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – **Compete ao Órgão Gerenciador:**

- 9.1.1 – O órgão gerenciador acompanhará, a pedido das Entidades Participantes, o bom andamento das obrigações assumidas no registro de preço.
- 9.1.2 – Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição do lote/item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 9.1.3 – Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de Termo Aditivo, com a publicação na imprensa oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 9.1.4 – Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

9.2 – Compete aos órgãos ou entidades usuários:

- 9.2.1 – Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e a prestação de serviços dentro das normas estabelecidas no Processo Administrativo;
- 9.2.2 – Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 9.2.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

9.3 – Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

- 9.3.1 – Entregar os serviços nas condições estabelecidas no Processo Administrativo e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 9.3.2 – Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.3 – Reparar os serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 9.3.4 – Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta ata;
- 9.3.5 – Ter direito de preferência ou, igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 9.3.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 9.3.7 – Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

10.1 – CONDIÇÕES DE ENTREGA DA SOLUÇÃO

- 10.1.1 – Deverá ser realizada a infraestrutura (civil, elétrica e comunicação de dados) de Sistema Integrado a Central de Monitoramento e Controle que prevê inicialmente a implantação de pontos dos totens localizados em pontos estratégicos ao entorno.
- 10.1.2 – As imagens serão transmitidas a Central de Monitoramento e Controle, composta por estações de monitoramento onde os agentes de segurança monitoram as imagens 24 horas por dia.
- 10.1.3 – As imagens deverão ter disponibilidade de gravação de no mínimo 30 dias e serão armazenadas no servidor de imagens capturadas pelas câmeras instaladas nos equipamentos (pontos externos/internos

estratégicos de monitoramento), com recursos tecnológicos operacionais de investigação; Instalação física, montagem eletromecânica, testes e ativação dos Totens e da Central de Atendimento.

10.1.4 – Compreende a implantação de infraestrutura: escavação, fundação, Construção de Base de Concreto, Dutos, Subida de Lateral, Caixas de Passagem, Aterramento, Recomposição de Calçamento e Repavimentação, Instalação e Montagem do Equipamento: Fixação do Equipamento à Base, Energização Elétrica e/ou Fotovoltaica, (Instalações Elétricas de Baixa Tensão), Ativação, Configuração e Testes de Operação: Interfaces com a rede lógica da Prefeitura e Concessionária de Energia e Central de Monitoramento e Controle;

10.1.5 – A Contratada deverá instalar e configurar todos os módulos da solução ofertada dentro das premissas exigidas pela própria solução e que garantam seu perfeito funcionamento e integração, sempre visando a sua melhor utilização, e atendendo toda a Legislação vigente para execução dos serviços.

10.1.6 – As informações obtidas durante os serviços prestados pela CONTRATADA, incluindo os recursos, procedimentos e sistemas, são informações privilegiadas sendo tratada como confidencial.

10.1.7 – A CONTRATADA deverá se comprometer em manter com extremo sigilo todas as informações contidas durante a execução dos serviços. Não será comentada e/ou revelada nenhuma informação a terceiros sem uma plena autorização por escrito.

10.2 – ENTREGA E PRAZO DE EXECUÇÃO

10.2.1 – A entrega e instalação dos equipamentos deverá ser agendada conforme demanda definida pela CONTRATANTE, através de chamado técnico ou e-mail eletrônico.

10.2.2 – Todos os equipamentos constantes no Termo de Referência serão conectados a Central de Monitoramento e Controle por meio de comunicação através de fibra óptica ou sistema de rádio, fornecido pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento das instalações será realizado em uma única parcela na entrega total das instalações.

11.1.1 – O pagamento da locação será efetuado mensalmente, com base no número total de equipamentos, e iniciará 30 (trinta) dias após a entrega do projeto que correspondem à locação dos equipamentos.

11.1.2 – As instalações serão faturadas por marcos de aceite provisório (funcional) por lote, com pagamento em até 10 dias corridos após a emissão da NF e atesto.

11.1.3 – A locação será faturada mensalmente, pró-rata, apenas pelos equipamentos efetivamente instalados e operacionais no período, contados do aceite provisório. A NF do mês subsequente dependerá do recebimento definitivo do mês anterior, sem prejuízo do pagamento dos valores glosados por indisponibilidade, conforme SLA.

11.1.4 – O pagamento será efetuado por meio de Nota de Empenho, uma vez que, na ausência de termo de contrato, não haverá prejuízo para a execução e a segurança da contratação.

11.1.5 – O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da perfeita adequação dos serviços ao Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

11.1.6 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.2.1 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, on-line na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.2.2 – O pagamento poderá ser retido, total ou parcialmente, em caso de inexecução ou execução irregular do contrato, até que o contratado sane as falhas ou irregularidades apontadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

13.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de preço, exceto, nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.2, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 – Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo administrativo e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

14.2 – Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente Ata.

14.2.1 – Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
- f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2.2 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.2.3 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LGPD E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

15.1 – As partes reconhecem que o tratamento de dados pessoais (imagens, áudio e metadados) será realizado para finalidade pública de segurança, nos termos do art. 23 da Lei 13.709/2018 (LGPD). O(s) órgão(s) contratante(s) atuará(ão) como CONTROLADOR(ES) e a CONTRATADA como OPERADORA.

15.2 – A CONTRATADA adotará medidas técnicas e organizacionais de segurança: criptografia de dados em trânsito e repouso, controle de acesso por perfis, logs imutáveis, backups, hardening, e plano de resposta a incidentes, reportando qualquer incidente de segurança em até 24 horas.

15.3 – O prazo de retenção das imagens será, em regra, de 30 (trinta) dias, salvo determinação legal específica. O descarte será seguro (wipe/ciência do CONTROLADOR).

15.4 – Será indicado Encarregado (DPO) pela CONTRATADA; os fluxos de compartilhamento com autoridades observarão cadeia de custódia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Mimoso do Sul/ES, 10 de março de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLO SUL
ÓRGÃO GERENCIADOR

HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A.
EDISON KATSUMI ENDO
DETENTORA DA ATA

DEMANDA POR ENTE CONSORCIADO

Município	Habitantes	One	Escolas Municipais	Creches	Neo
Cachoeiro de Itapemirim	198.342	45	84	40	84
Guarapari	134.944	40	64	15	64
Marataízes	45.418	6	36	16	36
Itapemirim	43.362	6	44	15	44
Castelo	39.396	6	21	4	15
Guaçuí	31.290	6	18	9	10
Alegre	30.744	5	21	11	10
Iúna	30.444	5	22	6	15
Mimoso do Sul	25.179	5	19	4	8
Vargem Alta	20.353	3	19	5	8
Muniz Freire	18.811	3	13	4	4
Presidente Kennedy	14.647	3	23	5	4
Irupi	14.513	2	11	2	4
Alfredo Chaves	14.373	2	24	3	5
Muqui	14.213	2	10	3	4
Iconha	12.793	1	10	3	4
Jerônimo Monteiro	12.079	1	7	1	3
Rio Novo do Sul	11.479	1	11	2	3
São José do Calçado	11.373	1	9	4	3
Atílio Vivacqua	11.013	1	14	9	5
Itarana	10.984	1	11	2	5
Bom Jesus do Norte	10.764	1	7	3	3
Ibitirama	9.973	1	10	6	3
Apiacá	7.474	1	6	1	2
Dores do Rio Preto	6.885	1	5	2	2
Divino de São Lourenço	5.359	1	2	1	2
		150			350